ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP/SOT Nº 27/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Obras e Trânsito precisa manter praças, canteiros, passeios, acessos e demais logradouros públicos em condições adequadas de conservação, circulação e uso. O crescimento sazonal da vegetação e a necessidade de atender diferentes pontos do Município no mesmo período superam a capacidade da equipe própria, especialmente nas semanas que antecedem eventos e nos meses de maior crescimento da vegetação.

A demanda envolve atividades rotineiras de conservação e limpeza, com intensidade variável ao longo do ano. É necessário ampliar a capacidade de atendimento em períodos de pico e reduzi-la quando houver menos frentes, preservando a equipe municipal para as demais atividades sob sua responsabilidade.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e está vinculada às atividades de limpeza pública e conservação de espaços municipais. O setor competente deverá confirmar o registro no Plano de Contratações Anual e providenciar sua inclusão ou atualização, se cabível, bem como indicar a dotação aplicável antes da formalização das contratações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos legais

A instrução observará a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e os regulamentos municipais aplicáveis à solução adotada. A estimativa observará o Decreto Municipal nº 64/2025.

3.2. Habilitação do prestador

Considerando a natureza comum, padronizada e de baixa complexidade dos serviços, não será exigida apresentação de atestado de capacidade técnica. A aptidão do interessado será demonstrada pela compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto e por declaraçãoção de que dispõe de pessoal, equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção necessários à execução dos serviços.

3.3. Qualificação econômico-financeira

A documentação econômico-financeira será definida no edital, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis. A execução fracionada em ordens de serviço e o pagamento após o ateste permitem manter as exigências proporcionais ao risco de cada contratação.

3.4. Requisitos operacionais

Os serviços deverão ser executados por frente delimitada em ordem de serviço, com indicação do local, das atividades, do prazo e do limite de horas. A medição será feita por hora de serviço efetivamente executada por operário e vinculada à entrega e à conferência da atividade programada. A capacidade simultânea necessária ao Município é de até três operários no conjunto das frentes. Cada prestador deverá ter condições de executar a frente que aceitar.

O prestador responde pela organização da execução e pelo fornecimento de equipamentos, ferramentas, insumos, deslocamento e equipamentos de proteção necessários ao serviço, conforme detalhamento no Termo de Referência. A Secretaria define o resultado, acompanha o cumprimento das ordens de serviço e atesta a execução. O modelo exige autonomia operacional, sem alocação permanente de trabalhadores à disposição do Município nem subordinação direta à equipe municipal.

3.5. Amostra

A verificação da qualidade ocorrerá na execução de cada ordem de serviço, segundo critérios de aceitação definidos no Termo de Referência. A natureza do serviço dispensa apresentação de amostra.

3.6. Subcontratação e garantia contratual

A execução direta pelo contratado preserva a responsabilidade pela frente e a correspondência entre a habilitação e o prestador convocado. Por isso, propõe-se vedar a subcontratação. Consideradas a baixa complexidade, a execução parcelada e a medição antes do pagamento, a exigência de garantia contratual seria desproporcional ao risco.

3.7. Participação de ME, EPP e MEI

Será admitida a participação de pessoas jurídicas aptas, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais com atividade compatível e regularidade no enquadramento. A ocupação de jardineiro independente, CNAE 8130-3/00, consta da relação de ocupações permitidas ao MEI. A execução deve respeitar as atividades autorizadas e as limitações do regime, inclusive a vedação à cessão ou locação de mão de obra prevista no art. 112 da Resolução CGSN nº 140/2018. O tratamento favorecido será observado quando aplicável, com participação aberta aos demais prestadores habilitados.

3.8. Participação de consórcios

Propõe-se vedar a participação em consórcio, pois cada ordem envolve serviço comum de pequena escala, executável de forma independente. A capacidade de atender mais de uma frente decorre da atuação paralela dos prestadores, cada qual responsável pela respectiva ordem.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Execução direta pela equipe municipal

A equipe própria conhece os locais e pode manter atividades regulares de conservação. Conforme o DFD, sua capacidade é insuficiente para absorver a demanda adicional e os picos de serviço em diferentes locais sem remanejar pessoal de outras atividades. A execução direta permanece como apoio às rotinas do Município.

4.2. Pregão eletrônico, com ou sem registro de preços

O pregão é alternativa adequada para serviços padronizáveis e permite disputar o preço. O registro de preços também admite acionamento conforme a demanda. A adjudicação a um prestador por item, contudo, concentra o atendimento. A contratação de mais prestadores por essa via exigiria estruturar a disputa para dividir previamente as frentes ou os quantitativos. Neste caso, os locais e a intensidade do serviço variam ao longo do ano, e as frentes podem ser redistribuídas conforme a necessidade.

4.3. Histórico das tentativas de contratação

O Município realizou diversas tentativas de contratação emergencial para execução dos serviços por operário. Várias delas não resultaram em contratação. Houve também licitação para contratar empresa com medição dos serviços por metro quadrado executado, que resultou fracassada. Em seguida, o Município abriu prazo para recebimento de propostas visando à contratação direta, pelos mesmos valores do edital da licitação, também sem êxito.

4.4. Credenciamento para contratações paralelas e não excludentes

O credenciamento permite que diferentes prestadores habilitados aceitem o mesmo preço e executem, de forma independente, ordens simultâneas ou sucessivas. A pesquisa identificou contratações públicas por hora para serviços semelhantes em Coronel Barros, Alto Feliz e Vale Verde. Também foi identificado chamamento para credenciamento de prestadores de jardinagem, roçada e varrição em Ramilândia/PR, Credenciamento nº 10/2026, Processo nº 62/2026.

4.5. Comparação das alternativas

O histórico local reforça a escolha do credenciamento paralelo e não excludente. O cadastro aberto permite receber novos prestadores ao longo da vigência e distribuir ordens de serviço por frente, em condições uniformes. Isso amplia as oportunidades de adesão e permite ajustar o número de frentes à demanda. A viabilidade operacional depende da adesão de prestadores em número suficiente e da capacidade da Secretaria de programar e fiscalizar as ordens.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste em credenciamento público para serviços sob demanda de jardinagem, manutenção de áreas verdes e limpeza de logradouros, com fundamento nos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 67/2025.

O escopo compreende corte de grama, roçada, capina, varrição, conservação de canteiros e praças, poda de vegetação de pequeno porte e recolhimento dos resíduos gerados pela execução.

O chamamento ficará aberto a novos interessados durante sua vigência e admitirá todos os habilitados que aceitem o preço e as condições padronizadas. O cadastro ficará aberto sem limite de vagas. A Secretaria poderá programar até três frentes simultâneas, com um operário por frente, e emitir apenas uma ou duas ordens quando a demanda for menor. O credenciamento não gera garantia de convocação, quantidade mínima ou exclusividade.

Quando a demanda disponível for inferior à capacidade do cadastro, as convocações seguirão rodízio em fila única, objetiva e verificável, com registro das ordens oferecidas e das horas executadas. Com demanda reduzida, a fila continuará a partir da última convocação, sem retorno automático aos primeiros credenciados. O Termo de Referência e o edital definirão a formação da fila inicial, a entrada de novos habilitados, o avanço e a retomada do rodízio, os prazos de resposta, o tratamento das recusas e indisponibilidades e a forma de divulgação dos registros.

Cada contratação será formalizada conforme o instrumento cabível. As ordens indicarão a frente, o resultado esperado, o prazo e o limite de horas. O pagamento será calculado pelo preço uniforme por hora de serviço por operário, sobre as horas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização, observado o saldo global do processo.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O DFD registra 460 horas previstas em contratação anterior para aproximadamente dois meses. A projeção para doze meses corresponde a 2.760 horas. A estimativa foi elevada em 240 horas para absorver picos sazonais e demandas extraordinárias, resultando em até 3.000 horas de serviço por operário, no conjunto de todos os prestadores. A execução simultânea de três frentes durante uma hora consome três horas do saldo global.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

A pesquisa de preços foi elaborada com base no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 64/2025. Conforme a conferência das fontes informada pela equipe, a média de três referências válidas resulta em R$ 29,00 por hora de serviço por operário. Para até 3.000 horas em doze meses, o valor global estimado é de R$ 87.000,00. O preço será aplicado de forma uniforme aos credenciados. A pesquisa e sua memória de cálculo integrarão o processo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O objeto mantém descrição e preço unitário comuns, com execução parcelada em ordens de serviço por frente. As atividades podem ser programadas e aferidas separadamente por local e período, o que permite a execução por mais de um prestador e o ajuste do número de frentes à necessidade. A Secretaria consolidará as medições e o consumo do saldo global para evitar sobreposição de ordens ou pagamento em duplicidade.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A execução independe de nova contratação correlata. A Secretaria deverá indicar previamente o local de entrega ou a rota municipal de destinação dos resíduos e compatibilizar o cronograma das ordens com as frentes executadas pela equipe própria.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se manter os espaços públicos em condições de uso, atender picos de demanda em até três frentes simultâneas e preservar a capacidade da equipe própria para suas demais atribuições. A Secretaria acompanhará as frentes concluídas no prazo, as horas atestadas por ordem e a distribuição das convocações entre os credenciados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Secretaria deverá mapear as frentes prioritárias, definir o padrão de cada ordem de serviço e indicar os locais de destinação dos resíduos. Também deverá designar gestor e fiscais e preparar o controle da fila, das recusas, das horas por credenciado e do saldo global, com registros disponíveis para conferência.

Antes da publicação, a Secretaria deverá juntar a pesquisa de preços concluída e os registros disponíveis das tentativas anteriores de contratação, além de conferir a aderência do rodízio ao Decreto Municipal nº 67/2025. Após a abertura do cadastro, deverá reavaliar a estratégia caso a adesão seja insuficiente para atender às frentes simultâneas projetadas.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução pode gerar resíduos vegetais, poeira e ruído, além de risco de projeção de detritos em locais de circulação. As ordens de serviço deverão prever sinalização e isolamento

da área quando necessários, uso de equipamentos em boas condições e recolhimento dos resíduos para destinação no local indicado pelo Município. A poda deverá limitar-se à vegetação de pequeno porte e observar as restrições ambientais aplicáveis.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento paralelo e não excludente é tecnicamente adequado à demanda variável de jardinagem, manutenção de áreas verdes e limpeza de logradouros. A contratação de prestadores habilitados em condições uniformes e com rodízio permite atender frentes simultâneas sem reservar a demanda aos primeiros cadastrados. Considera-se viável o prosseguimento para elaboração do Termo de Referência e do edital, observadas a confirmação da disponibilidade orçamentária e as providências do item 11.

Paraíso do Sul/RS, 09 de novembro de 2026.

MAICON D. DA SILVA RODRIGUES
Assessor de Planejamento
Responsável pela elaboração

NAGIB ANTÔNIO R. EHLE
Secretário Municipal de Obras e Trânsito

APROVAÇÃO E PROSSEGUIMENTO

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar e determino o prosseguimento da fase preparatória, com a elaboração do Termo de Referência e do edital de credenciamento, observadas as providências indicadas neste estudo.

CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal